



**DECRETO Nº 236, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**DETERMINA A INTERDIÇÃO DA PONTE EXISTENTE SOBRE O RIO CURIMATAI; ESTRADA QUE LIGA O MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS AO MUNICÍPIO DE AUGUSTO DE LIMA, NA ALTURA DA COMUNIDADE DO SALOBRO E TEIXEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;**

CÉLIO SANTANA, Prefeito do Município de Buenópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal Art. 15, XIII, bem como outras legislações municipais aplicáveis e;

CONSIDERANDO que há um processo avançado de erosão por enxurradas sofrida nas cabeceiras de sustentação da ponte;

CONSIDERANDO que a referida ponte apresenta iminente risco de queda e grave risco aos munícipes e às demais pessoas que por lá circulam;

CONSIDERANDO que há deterioração acelerada da madeira, debilitando a estrutura da ponte e afetando a estabilidade do tablado bem como da pista rodeiro, ocasionando intransitabilidade;

CONSIDERANDO que nem pessoas ou veículos de pequeno, médio ou de grande porte, podem trafegar sobre a mesma;

CONSIDERANDO que o engenheiro, em seu laudo técnico, concluiu pela interdição imediata da ponte e proibição de todo e qualquer tipo de tráfego sobre a estrutura danificada, recomendando o bloqueio total em suas extremidades de entrada, assim como placas de sinalização e advertência alertando sobre os perigos existentes na estrutura;

CONSIDERANDO que, é um anseio da população, a interdição desta ponte, que clama de maneira incansável nas redes sociais com receio de que possa ocasionar um desastre a qualquer momento;

- DECRETA -

Art. 1º. Fica DECRETADA A INTERDIÇÃO TOTAL E IMEDIATA de qualquer tráfego na ponte sobre o rio do Curimataí, que liga os municípios de Buenópolis e Augusto de Lima, na altura das comunidades do Salobro e Teixeira ficando terminantemente proibida a sua utilização, por pessoas ou veículos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS  
CNPJ: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

Art. 2º - Fica determinado que seja o local sinalizado informando a interdição e se necessário, que sejam colocados obstáculos para evitar o descumprimento do presente decreto.

Art. 3º - Este decreto deverá ser amplamente divulgado, sobretudo nas regiões das comunidades rurais do Salobro e do município de Augusto de Lima, comunidade de Teixeira e região.

Art. 4º - O município não se responsabilizará por eventuais acidentes que vierem a acontecer em virtude do descumprimento do presente decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Buenópolis/MG, em 13 de dezembro de 2019.

Registre-se e publique-se;

CÉLIO SANTANA  
Prefeito Municipal

